PREFEITURA DE
XAXIM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 448/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 216/2026

1. BASE LEGAL

a) Lei nº 14.133/2021, art. 74: inciso V
V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (Vide Decreto n°10.922, de 2021) (vigência).

2. OBJETO

2.1 Locação de imóvel para realização de eventos de formaturas escolares, unidades de ensino da Educação infantil e 9º ano do ensino fundamental pertencentes ao Secretaria de Educação de Xaxim/SC.

Item	Descritivo	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
01	Diária de locação de imóvel para realização de eventos da Secretaria de Educação.	9	R$ 3.000,00	R$ 27.000,00

2.2 A Secretaria Municipal de Educação de Xaxim/SC necessita realizar a locação de imóvel para a realização dos eventos de formatura das unidades de ensino da Educação Infantil e do 9º ano do Ensino Fundamental, ao final do ano letivo. Essa contratação visa atender a uma demanda essencial de natureza pedagógica, social e institucional, garantindo que as cerimônias de encerramento das etapas educacionais ocorram em ambiente apropriado, seguro e que proporcione momentos de celebração e reconhecimento aos alunos, famílias e equipe escolar.

2.3 A formatura da Educação Infantil representa um importante rito de passagem para as crianças, marcando a conclusão da primeira etapa de sua trajetória escolar e o início do Ensino Fundamental. Trata-se de um evento de grande significado emocional, que valoriza o desenvolvimento integral dos alunos, sua socialização e o empenho das famílias e professores. Dessa forma, é imprescindível que o espaço ofereça ambiente acolhedor, lúdico e seguro, com capacidade suficiente para acomodar confortavelmente os formandos, seus familiares e a equipe pedagógica, favorecendo a participação de todos em um momento de confraternização e alegria.

2.4 Já a formatura do 9º ano do Ensino Fundamental celebra o término de um ciclo importante da educação básica e o ingresso dos estudantes no Ensino Médio. Esse evento exige um local com infraestrutura adequada, capaz de receber um público maior, com palco, sonorização, iluminação, cadeiras e espaço para a realização de uma cerimônia formal e festiva. O ambiente deve oferecer conforto, acessibilidade e segurança, reforçando o valor simbólico dessa conquista e destacando o empenho e dedicação dos alunos ao longo dos anos de estudo.

2.5 A contratação de um espaço externo e profissionalmente estruturado é, portanto, fundamental para assegurar o bom andamento, a organização e a qualidade dos eventos. A Secretaria de Educação, ao promover essas celebrações, cumpre também um papel social de reconhecimento público das conquistas dos estudantes e de fortalecimento do vínculo entre escola, família e comunidade.

2.6 Assim, a locação de imóvel para a realização das formaturas justifica-se pela necessidade de garantir um ambiente digno, confortável e seguro, que ofereça condições adequadas para a realização dos eventos escolares, valorizando o esforço e a trajetória educacional de cada aluno. A medida assegura que as cerimônias transcorram de forma

organizada, harmoniosa e memorável, em consonância com os princípios de valorização da educação e do desenvolvimento integral dos estudantes.

2.7 As cerimônias serão realizadas nas seguintes datas: 03/12/2026, 04/12/2026, 08/12/2026, 10/12/2026, 11/12/2026, 12/12/2026, 16/12/2026, 17/12/2026 e 18/12/2026.

3. PREÇO

3.1 Valor total da Contratação: **R$ 27.000,00** (vinte e sete mil reais), sendo que será locado o espaço para 9 dias sendo o valor unitário R$ 3.000,00 (três mil reais).

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO PREÇO

4.1 O valor de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), destinado à contratação da locação do espaço da SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL XAXIM, para a realização das formaturas das unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Educação do Município de Xaxim-SC, corresponde à utilização do espaço durante 9 (nove) dias, nas seguintes datas: 03/12/2026, 04/12/2026, 08/12/2026, 10/12/2026, 11/12/2026, 12/12/2026, 16/12/2026, 17/12/2026 e 18/12/2026.

4.2 A contratação proporcionará um espaço adequado, acolhedor e confortável para a realização das cerimônias, dispondo de ampla estrutura, ambientes climatizados, banheiros, mesas e cadeiras, possibilitando acomodar adequadamente os alunos formandos, familiares, profissionais da educação, gestores e autoridades.

4.3 Ressalta-se, ainda, que o espaço está localizado na região central do Município de Xaxim, facilitando o acesso dos participantes e contribuindo para a organização dos eventos. Dessa forma, a contratação atende às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, proporcionando estrutura adequada para a realização das formaturas e garantindo melhores condições de acomodação aos participantes.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

5.1 A escolha do fornecedor, SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL XAXIM, CNPJ - 83.828.103/0001-71, foi baseada em uma análise detalhada da proposta apresentada para o aluguel do espaço que será utilizado na realização de formaturas de Educação Infantil e 9º ano.

5.2 A escolha foi realizada com base em diversos fatores que garantem a qualidade, conforto e eficiência do evento. A seguir, detalhamos as principais razões que justificam essa escolha:

a) Espaço Acolhedor e Confortável: O Clube Recreativo Xaxiense oferece um ambiente acolhedor que é fundamental para a realização de um evento educacional. As instalações são modernas, bem cuidadas e projetadas para proporcionar conforto aos participantes. Isso inclui assentos confortáveis, climatização adequada e um ambiente que promove a concentração e o bem-estar de todos os envolvidos.

b) Localização Centralizada: A localização central do Clube Recreativo Xaxiense é um dos pontos mais fortes para a sua escolha. Situado no centro da cidade, o clube é de fácil acesso para todos os participantes, independentemente do meio de transporte utilizado. Isso facilita a pontualidade e a participação das pessoas.

c) Dinâmica de Organização: A estrutura do Clube Recreativo Xaxiense é ideal para a dinâmica de organização necessária para a formatura. A disposição do auditório facilita a circulação dos formandos.

5.3 Dessa forma, contratação do Clube Recreativo Xaxiense se justifica pelo conjunto de benefícios que ele oferece. A combinação de um ambiente acolhedor, localização central e excelente infraestrutura permite que o evento ocorra sem contratempos, proporcionando uma experiência enriquecedora para todos os participantes e formandos. A capacidade de organização do clube, aliada à qualidade dos serviços prestados, garante que a formatura será realizada com a máxima eficiência, atendendo às expectativas dos organizadores, participantes e formandos.

5.4 Portanto, a escolha do Clube Recreativo Xaxiense não só atende às necessidades logísticas e organizacionais do evento, mas também assegura um ambiente propício para evento memorável por se tratar de algo tão esperado pelos educandos. Esta decisão reflete um compromisso com a excelência e a qualidade na realização de eventos educacionais.

5.5 Salientamos que o contratado foi selecionado após o histórico positivo de outras realizações de formatura anteriores, realizada neste ambiente, que destacaram a eficácia do ambiente acolhedor, ressaltando a capacidade do local de inspirar e motivar o público por suas diversas vantagens e benefícios. Demonstrando assim a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública. Além disso, o contratado cumpre com todos os requisitos de habilitação e qualificação técnica necessários, conforme estabelecido no Aviso de Contratação Direta. A proposta do contratado está em conformidade com a necessidade da demanda no mercado, o que foi verificado por meio de uma pesquisa realizada na fase de planejamento da contratação.

6. DESCRIÇÃO DO FORNECEDOR:

Fornecedor: **SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL XAXIM.**
CNPJ: **83.828.103/0001-71**

7. DESPACHO

7.1 Referente à realização da despesa, independente de Licitação, e com minha aprovação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 14.133 de 01 de abril 2021 e alterações posteriores, conforme dotação orçamentaria:

53 – 1.500.1001.000000 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental.

Município de Xaxim, 29 de setembro de 2026.

EDILSON ANTONIO FOLLE:50959670904
Assinado de forma digital por EDILSON ANTONIO FOLLE:50959670904
Dados: 2026.10.08 09:36:41 -03'00'

Edilson Antonio Folle
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
XAXIM

Contrato administrativo

O **MUNICÍPIO DE XAXIM**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, no Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Edilson Antonio Folle**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 509.596.709-04 e portador da cédula de identidade nº 1.010.359, residente e domiciliado na Linha Florindo Folle, s/n, Interior, no Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, denominado simplesmente, **LOCATÁRIO**, e **SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL XAXIM,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.828.103/0001-71, estabelecida à Rua Rui Barbosa, nº 167, Centro, no Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, representada neste ato pelo **Sr. Cassio Marocco**, portador do CPF nº 904.422.029-20, denominada simplesmente **LOCADORA,** resolvem celebrar o presente contrato, o qual foi autorizado de acordo com o **Processo Licitatório nº 0448/2026, modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 0216/2026,** homologado no mês de setembro de 2026, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 14.133/2021, Lei 8.245/91 e alterações posteriores, atendendo as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 O objeto deste contrato é a **Locação de imóvel para realização de eventos de formaturas escolares, unidades de ensino da Educação infantil e 9º ano do ensino fundamental pertencentes ao Secretaria de Educação de Xaxim/SC.**

Item	Descritivo	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Diária de locação de imóvel para realização de eventos da Secretaria de Educação.	9	R$ 3.000,00	R$ 27.000,00
VALOR TOTAL				**R$ 27.000,00**

1.2 As cerimônias serão realizadas nas seguintes datas: 03/12/2026, 04/12/2026, 08/12/2026, 10/12/2026, 11/12/2026, 12/12/2026, 16/12/2026, 17/12/2026 e 18/12/2026.

1.3 A Secretaria Municipal de Educação de Xaxim/SC necessita realizar a locação de imóvel para a realização dos eventos de formatura das unidades de ensino da Educação Infantil e do 9º ano do Ensino Fundamental, ao final do ano letivo. Essa contratação visa atender a uma demanda essencial de natureza pedagógica, social e institucional, garantindo que as cerimônias de encerramento das etapas educacionais ocorram em ambiente apropriado, seguro e que proporcione momentos de celebração e reconhecimento aos alunos, famílias e equipe escolar.

1.4 A contratação proporcionará um espaço adequado, acolhedor e confortável para a realização das cerimônias, dispondo de ampla estrutura, ambientes climatizados, banheiros, mesas e cadeiras, possibilitando acomodar adequadamente os alunos formandos, familiares, profissionais da educação, gestores e autoridades.

1.5 Ressalta-se, ainda, que o espaço está localizado na região central do Município de Xaxim, facilitando o acesso dos participantes e contribuindo para a organização dos eventos. Dessa forma, a contratação atende às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, proporcionando estrutura adequada para a realização das formaturas e garantindo melhores condições de acomodação aos participantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO E VINCULAÇÃO

2.1 Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 0448/2026, modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 216/2026 e anexos.

Parágrafo Único - A assinatura do presente contrato indica a LOCADORA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 14.133/2021 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

3.2 O fornecimento se dará de forma parcelada conforme necessidade da secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Pela locação do imóvel descrito na Cláusula Primeira, o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA o valor total de **R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).**

4.2 O pagamento será efetuado até o dia 30 do mês subsequente ao recebimento definitivo, mediante comprovação da regularidade fiscal e previdenciária e apresentação do recibo com o carimbo de aceito do fiscal do contrato.

4.3 O recibo/nota fiscal deverá ser emitido pela própria Locadora, obrigatoriamente com o número de CNPJ apresentado no processo e no próprio instrumento de contrato.

4.4 O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente nas agências da Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta da dotação orçamentária especificada a seguir:

Entidade: 1 – Município de Xaxim
Órgão de Governo: 06 – Secretaria Municipal da Educação
Unidade Gestora: 001 – Secretaria Municipal da Educação
Projeto/Atividade: 2.041 – Manut. Das Atividades do Ensino Fundamental
Dotação Orçamentária: 3.3.90.00.00.00.00.00 (53/2026)
Fonte Recurso: 1.500.1001- Recursos Ordinários Educação.

CLAÚSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Da Locadora

6.1.1 Disponibilizar o imóvel localizado na Rua Rui Barbosa, nº 167, Bairro Centro, Xaxim/SC, em condições adequadas de uso, limpeza, conservação, segurança e funcionamento, para a realização das formaturas das escolas municipais;

6.1.2 Entregar o imóvel em condições de plena utilização na data e horário previamente ajustados com o Município, assegurando que suas instalações, acessos, dependências e demais estruturas estejam aptos à realização do evento;

6.1.3 Garantir ao LOCATÁRIO o uso pacífico do imóvel durante o período contratado, abstendo-se de praticar ou permitir qualquer ato que possa impedir ou prejudicar a realização do evento;
6.1.4 Assegurar o funcionamento regular das instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e demais estruturas permanentes do imóvel, responsabilizando-se pelos reparos decorrentes de problemas estruturais ou de manutenção que não tenham sido causados pelo LOCATÁRIO;
6.1.5 Comunicar imediatamente ao Município qualquer circunstância que possa comprometer a utilização do imóvel, sua segurança, funcionamento ou a realização do evento;
6.1.6 Permitir o acesso ao imóvel pelo Município, servidores, colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços envolvidos na organização das formaturas, para organização, decoração, sonorização, iluminação, fotografia, filmagem e demais serviços necessários à realização das formaturas, a partir do período de 03/12/2026 (três de dezembro de dois mil e vinte e seis) até a data de 18/12/2026 (dezoito de dezembro de dois mil e vinte e seis), para fins de preparação, realização e desmobilização do evento;
6.1.7 Responsabilizar-se pelos vícios ou defeitos preexistentes no imóvel que impeçam ou dificultem sua utilização para a finalidade contratada, desde que não tenham sido previamente informados ao Município;
6.1.8 Não realizar intervenções, obras ou alterações no imóvel durante o período de utilização pelo Município que possam comprometer ou prejudicar a realização do evento, salvo mediante prévia anuência do LOCATÁRIO;
6.1.9 Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações que, por sua natureza ou legislação aplicável, sejam de responsabilidade do proprietário do imóvel, salvo aqueles expressamente atribuídos ao LOCATÁRIO neste contrato;
6.1.10 Atender às solicitações do Município relacionadas às condições de utilização do imóvel, sempre que necessárias para assegurar a adequada execução do objeto contratual;
6.1.11 Responsabilizar-se pelos danos decorrentes de falhas estruturais, defeitos preexistentes ou problemas de manutenção de sua responsabilidade, quando comprovadamente ocasionarem prejuízos ao Município ou aos usuários do imóvel;
6.1.12 Cumprir as demais obrigações previstas neste contrato e na legislação aplicável, observando os princípios da boa-fé, cooperação e adequada execução da locação;
6.1.13 A contratada deverá disponibilizar o espaço para todos os dias das formaturas, inclusive acesso a todo o mobiliário como mesas com capacidade para 8 cadeiras juntamente com as cadeiras, acesso aos banheiros, sala de apoio, climatização e iluminação, acesso a todas as entradas;
6.1.14 Não realizar, durante os períodos reservados para os eventos, qualquer atividade que possa prejudicar ou interferir na realização das formaturas;
6.1.15 Informar previamente à LOCATÁRIA sobre quaisquer restrições de uso, características do imóvel ou condições específicas que possam interferir na realização dos eventos.

6.2 Do Locatário

6.2.1 Acompanhar e fiscalizar as condições do imóvel, mantendo-o em boas condições;
6.2.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 4.2, cumprido o disposto na Cláusula Quarta;
6.2.3 Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com cuidado;

6.2.4 Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
6.2.5 Caso algum climatizador ou parte elétrica seja danificada durante o uso, deverá ser consertada pela locadora;
6.2.6 Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;
6.2.7 É de responsabilidade do LOCATÁRIO pagar impostos, taxas e quaisquer contribuições, bem como os custos que forem devidos a qualquer pessoa física ou jurídica, em razão do evento também solicitar junto aos órgãos competentes a respectiva licença para festividades;
6.2.8 Observar as normas de segurança, capacidade de lotação e demais regras de utilização do imóvel informadas pela LOCADORA;
6.2.9 Zelar pela conservação, limpeza e integridade do imóvel, móveis e equipamentos disponibilizados pela LOCADORA durante o período de utilização;
6.2.10 Responsabilizar-se pelos danos materiais comprovadamente causados ao imóvel, móveis ou equipamentos em decorrência de ação ou omissão de seus servidores, contratados ou terceiros sob sua responsabilidade, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular;
6.2.11 Comunicar imediatamente à LOCADORA qualquer dano, defeito ou irregularidade constatada no imóvel durante sua utilização;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
7.1 Como responsável pela gestão do contrato designa-se o secretário Sr. **Gildomar Michelon - matrícula n° 1100.**

7.2 Como responsável pela fiscalização do contrato designa-se o servidor Sr. **Fabiano Fernandes - matrícula nº 11929.**

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO
8.1 A LOCADORA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do LOCATÁRIO.

8.2 É VEDADA a subcontratação, conforme art. 122, § 2º da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS
9.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO E DAS PENALIDADES
10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – ADVERTÊNCIA (art. 156, § 2º): será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS (art. 156, § 3º): serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 01 (um) dia na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
b) Atraso superior a 01 (um) dia na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;
c) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;
10.2.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.
10.2.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;
10.2.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – IMPEDIMENTO de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Xaxim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º): A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) Dar causa à inexecução total do contrato;
c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução do serviço ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º): nos seguintes casos apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

a) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 Para aplicação das sanções dispostas (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

10.4.1 Inciso II do caput do art. 156: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

10.4.2 Incisos III e IV do art. 156:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
e) A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
10.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

10.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

10.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

a) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

10.11 É admitida a reabilitação do contratado perante o Município, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

10.11.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
10.11.2 Pagamento da multa;
10.11.3 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
10.11.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
10.11.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

10.12 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do art. 155, exigirá como condição de reabilitação do

contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 137, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2 O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.2.1 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior, observarão as seguintes disposições (art. 137, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato

que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.3.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c) Pagamento do custo da desmobilização.

11.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.4.1 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.4.2 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

11.5 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

12.1 O LOCATÁRIO / LOCADORA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como ao Decreto Municipal nº 79, publicado no dia 06 de fevereiro de 2024.

12.2 O LOCATÁRIO e a LOCADORA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

12.3 As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

12.4 O LOCATÁRIO e a LOCADORA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra a moral e os bons costumes.

12.5 O município de Xaxim não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da LOCADORA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

12.6 O LOCATÁRIO não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de Xaxim, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

12.7 O município de Xaxim não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

12.8 O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

12.9 Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Xaxim, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

12.10 Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

12.10.1 Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

12.10.2 Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
12.10.3 Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
12.10.4 Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES
13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 A locadora é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
14.1 Incumbirá ao contratante/locatário divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A OBRIGAÇÃO DA LOCADORA DE MANTER-SE DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELA ASSUMIDAS, E TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO
15.1 A LOCADORA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE
16.1 Havendo prorrogação do contrato, este poderá ser reajustado anualmente mediante acordo entre as partes, pelo IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado). Em caso de extinção do referido índice, será aplicado àquele que vem a substituí-lo.

16.2 O reajuste poderá ser fornecido sempre que o contrato atingir 12 (doze) meses da sua assinatura, com intuito de manter a equação econômico-financeira contratual ao longo de sua execução em face das variações de preços decorridas pelo processo inflacionário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO
17.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da locadora que, em razão disso, é obrigada a manter um

representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Xaxim/SC, 08 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE XAXIM
LOCATÁRIO

SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL XAXIM
LOCADORA

GILDOMAR MICHELON
Gestor do Contrato

FABIANO FERNANDES
Fiscal do Contrato

LUIS ANTONIO CIPRIANI
OAB/SC 35.698
Procurador Geral Adjunto

KAUANA CRISTINA ELY SIQUEIRA
096.961.359-80
Testemunha

LARISSA ARSEGO ZORNITTA
108.743.439-41
Testemunha